



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS

CNPJ: 13.226.584/0001-60 - AV HANIBAL PEDREIRA - CENTRO - 44330-000 - SAO GONCALO DOS CAMPOS - BA



NOTA DE PAGAMENTO DE DESPESA EXTRA

277

FORNECEDOR

Nome: IVONETE PEREIRA DE MAGALHAES

Endereço: AV. JOSE CARLOS DE LACERDA, S/N

CNPJ / CPF: 01063542561

Cidade: SAO GONÇALO DOS CAMPOS

UF: BA

Conta:

213.01.03-PENSÃO ALIMENTICIA

Pagamento nesta data referente a pensão alimentícia concedida a Sra. Ivonete Pereira Magalhães pelo servidor sr. Leonardo de Leal Magalhães no mês de julho.

CONTA: 111.02.01-5-4 - Caixa Economica

CHEQUE/OB: 3574

Total:

339.17

///TREZENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS///

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 29/07/2011

Gonçalo Raimundo Aves de Oliveira - Presidente

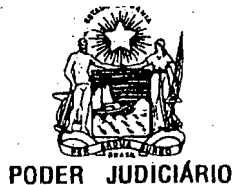
PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 29/07/2011

Ione Maria Daltro Gonçalves-Tesoureira

Incineia Pereira de Jesus
Controler Interno



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BAHIA.

Of.168/2008

Ref. Proc.nº 2162358-2/2008

Em: 15/09/2008

AO ILMO. SR.

DIRETOR DE RECURSOS DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE
SÃO GONÇALO DOS CAMPOS- BAHIA

PREZADO SENHOR:

Pelo presente, determino a V. Sa. as necessárias providências, no sentido de que seja descontado mensalmente a partir do mês de **SETEMBRO** do ano em curso, dos **vencimentos líquidos**, auferidos pelo **SR. LEONARDO LEAL MAGALHÃES**, a importância correspondente a **30% (TRINTA POR CENTO)**, a título de alimentos, quantia que deverá ser paga à beneficiária Sra. **IVONETE PEREIRA DE MAGALHÃES**, na qualidade de representante de sua filha menor, através de depósito em conta de poupança Nº 0010538-4, Agência 3076-7, do Banco Bradesco S/A, desta Cidade, em nome daquela, tudo conforme determinação deste Juízo.

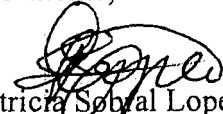
Solicito outrossim, as necessárias providências no sentido de que seja este Juízo informado com a maior brevidade possível, a respeito dos rendimentos totais auferidos pelo senhor acima mencionado, recebidos a qualquer título bem os descontos a que por Lei está sujeito, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

CONSTITUI CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia.

PENA: Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão de emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os proventos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão somente, os descontos compulsórios.

Atenciosamente,


Bela Patrícia Sobral Lopes
Juíza de Direito

Recebido



BRABESCO

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE

DATA: 27/07/2011

HORA: 14:03 H

FAVORECIDO: IVONETE PEREIRA MAGALHAES

AGENCIA: 3076-7 CONTA: 0010530-4

DEPOSITANTE: *013226584000160

AG. ACOILHEDORA: 3076 N. SEQ: 00609 TERM: 102 AUT: 174

.001 104 0074 006 003574	339,17
TOTAL EM CHEQUE(S):	339,17

ou a sua ordem

CLIENTE DESDE: 07/2005

003574 004 104 0074 4 060000005.4 0 AAA 003574

tilibra

Engenharia Pereira de Jesus
Controlador Interno